

[B]³

Revogado pelo Ofício Circular 034-2018-PRE
de 10 de Julho de 2018



10 de agosto de 2007
074/2007-DG

COMUNICADO EXTERNO

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

**Ref.: Clearing de Ativos – Participantes de Negociação de Ativos
Habilitados a Operar no SISBEX sob Código de Anonimato no
Período de 13/08/2007 a 09/11/2007.**

Comunicamos que, aplicados os critérios estabelecidos no Ofício Circular 012/2006-DG, de 10/02/2006, os seguintes Participantes de Negociação de Ativos (PNAs), listados em ordem alfabética, estão habilitados a operar no Sisbex-Negociação, sob código de anonimato, no período de 13/08/2007 a 09/11/2007, inclusive:

- Banco Bradesco S.A.;
- Banco do Brasil S.A.;
- Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.;
- Banco Itaú S.A.;
- Banco Santander Banespa S.A.;
- Banco UBS Pactual S.A.;
- Banco Votorantim S.A.; e
- Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Conforme deliberação do Conselho de Administração da BM&F por proposta da Câmara Consultiva da Clearing de Ativos, a partir da data em que o Banco Central do Brasil e o Tesouro Nacional considerarem a abertura de *spreads* em rodas de negociação do SISBEX como meta para os seus “dealers especialistas” e até 31/01/2008, também serão habilitadas a operar no SISBEX sob código de anonimato as instituições bancárias qualificadas como *dealers* especialistas que não tenham sido habilitadas na forma do citado Ofício Circular 012/2006-DG.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br

Em consequência, as seguintes instituições serão oportunamente credenciadas a operar no SISBEX sob código de anonimato:

- Banco BBM S.A.;
- Banco Citibank S.A.;
- Banco Fibra S.A.;
- Banco JP Morgan S.A.;
- Banco Safra S.A.; e
- Caixa Econômica Federal.

Lembramos que os critérios estabelecidos, no mencionado Ofício Circular 012/2006-DG, serão considerados, no período de 13/08/2007 a 09/11/2007, para a habilitação de PNAs a operar sob código de anonimato no período de 12/11/2007 a 08/02/2008.

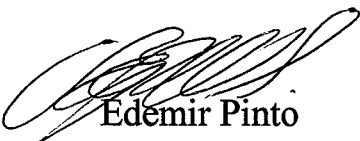
Para fins da ponderação em relação a cada título/vencimento elegível, a ser considerada, na forma do item 11 do Ofício Circular 012/2006, na pontuação do período de avaliação de 13/08/2007 a 09/11/2007, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos:

- Títulos prefixados (V1): abril/2008;
- Títulos prefixados (V2): abril/2009;
- Títulos pós-fixados SELIC (V3): março/2010; e
- Títulos pós-fixados inflação (V4): abril/2008.

Registramos, ainda, que a realização de pelo menos uma operação compromissada genérica, de valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caracteriza a presença do PNA nas sessões de negociação, para fins da bonificação de que trata o item 14 do referido Ofício Circular 012/2006-DG.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Câmara de Ativos (Gustavo e Viviane), pelo telefone (+11) 3112-9312.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral